CONTRATO CC Nº 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10874/2026
REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 023/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA S I SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ Nº 49.089.148/0001-33, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, CLASSE II, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. Paulo Sérgio Santos Lopes Júnior, inscrito no CPF sob o nº xxx.676.823-02, residente e domiciliado na cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais; e

CONTRATADA: S I SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº **49.089.148/0001-33**, com sede na Área Fazenda Vitalino, S/N, Zona Rural, CEP 64.645-970, Francisco Santos/PI, aqui representada por seu sócio administrador Arthur Vinícius de Moura Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF: 016.926.703-28, residente e domiciliado na a rua Projetada 148, nº 1760, bairro Catavento, CEP: 64607-225; cidade de Picos/PI

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Concorrência Nº 023/2026, instruído através do Processo Administrativo nº 10874/2026, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, CLASSE II, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PICOS/PI"**.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital da Concorrência Nº 023/2026 e seus anexos, bem como seu respectivo Projeto Básico, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo nº 10874/2026, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. FONTES DE RECURSOS: 500	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PICOS - PI	15.452.0011.2077 17.512.0018.2079	33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
3.2. A fixação do prazo de 12 (doze) meses mostra-se adequada à natureza dos serviços, permitindo à Administração planejar e executar as intervenções necessárias ao longo do exercício financeiro, garantindo continuidade operacional e previsibilidade na gestão da infraestrutura hídrica municipal, em conformidade com o art. 106, caput, da Lei nº 14.133/2021.
3.3. O adjudicatário será convocado formalmente para assinar o contrato no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, contados da data de recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.4. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo interessado dentro do prazo inicial e devidamente justificado, a critério da Administração, conforme disposto no art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
3.5. O não comparecimento injustificado para assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente previstas, inclusive convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
3.6. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de natureza contínua, voltados à coleta e transporte dos resíduos, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observadas as condições de vantajosidade e interesse público.
3.7. Considerando que os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços contínuos, essenciais à manutenção da limpeza urbana, à preservação ambiental e à proteção da saúde pública, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições de habilitação e qualificação da contratada.
3.8. Nos termos do art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos de duração, desde que haja previsão no edital e no contrato e que sejam atendidos os requisitos legais aplicáveis.
3.9. A prorrogação contratual dependerá de justificativa técnica e administrativa que demonstre a manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração Pública, bem como da disponibilidade orçamentária e da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
3.10. Antes de cada prorrogação, a Administração deverá avaliar o desempenho da contratada, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das obrigações contratuais e a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, de modo a assegurar a continuidade da contratação em condições vantajosas para o interesse público.
3.11. Caso a Administração conclua pela inexistência de interesse público na prorrogação contratual ou verifique descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, poderá optar pela não prorrogação do contrato, promovendo novo procedimento licitatório para contratação dos serviços, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.12. A definição do prazo contratual e da possibilidade de prorrogação encontra-se alinhada à necessidade de garantir continuidade, eficiência e estabilidade na prestação dos serviços públicos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, assegurando a adequada execução das políticas públicas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$16.363.898,64 (dezesseis milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)** para todo o período de sua vigência, conforme valores constantes na proposta vencedora:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL	UNID	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	QTD. MESES	VALOR ANUAL
1	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, Residenciais ou Domiciliares, de Mercados e Feiras Livres, Shows ou Festas	2.410,44	Ton	R$ 365,73	R$ 881.570,2	12	R$ 10.578.842 ,64

	Públicas, em Caminhão Compactador com DMT de 180 km				2		
2	Disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário licenciado, dos resíduos coletados	2.410,44	Ton	R$ 200,00	R$ 482.088,00	12	R$ 5.785.056,00
VALOR TOTAL: R$16.363.898,64 (dezesseis milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)							

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O controle da execução contratual e a medição dos serviços prestados serão exercidos pela Administração, mediante atuação de gestor e fiscais do contrato formalmente designados, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.2. A aferição dos quantitativos executados será realizada com base nos resíduos sólidos efetivamente coletados e transportados até o aterro sanitário devidamente licenciado, especialmente aqueles provenientes da coleta domiciliar realizada por caminhões compactadores e das atividades de coleta seletiva, observando-se as normas ambientais aplicáveis, em especial a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS) e os regulamentos expedidos pelo órgão ambiental competente.

5.3. A medição dos serviços de coleta e transporte realizados por caminhões compactadores deverá ser efetuada, preferencialmente, por meio de pesagem em balança certificada instalada no aterro sanitário, sendo os quantitativos expressos em toneladas (t).

5.4. Na hipótese de indisponibilidade devidamente comprovada da balança de pesagem, a medição poderá ser realizada por volume transportado, considerando-se como unidade de referência uma carga equivalente a no mínimo 80% (oitenta por cento) da capacidade volumétrica operacional do caminhão compactador, caracterizando-se, nesse caso, a chamada "carrada".

5.5. Para veículos de carroceria aberta utilizados na coleta seletiva, destinados ao transporte de materiais recicláveis, tais como papel, papelão, plásticos, metais e vidros, a medição será realizada considerando a disponibilidade operacional diária do veículo e da equipe designada, observando-se as normas técnicas aplicáveis ao transporte de resíduos sólidos e à segurança do trabalho.

5.6. Independentemente dos critérios aplicados à medição do transporte de resíduos, a atuação dos educadores ambientais vinculados às atividades de coleta seletiva e operação dos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs deverá ser registrada diariamente, vinculando-se diretamente às atividades executadas nessas estruturas.

5.7. Para fins de controle da execução, somente serão consideradas para medição as atividades realizadas nos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs quando houver a presença efetiva dos educadores ambientais e a disponibilidade operacional das estruturas implantadas, garantindo o funcionamento regular das ações de orientação, educação ambiental e apoio à triagem inicial dos materiais recicláveis.

5.8. Os registros referentes às atividades de educação ambiental e operação dos PEVs constituirão elemento autônomo de medição, não guardando relação direta com os quantitativos referentes ao transporte ou à coleta de resíduos sólidos.

5.9. Para cada entrada de veículo no aterro sanitário será obrigatória a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos, em conformidade com o art. 54 da Lei nº 12.305/2010 e demais normas correlatas aplicáveis à gestão e controle da destinação de resíduos sólidos.

5.10. O Manifesto de Transporte de Resíduos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação do tipo de veículo utilizado;
b) número da placa do veículo;
c) horário de chegada e saída do aterro sanitário;
d) rota ou bairro de origem dos resíduos coletados;
e) peso ou volume aferido;
f) data completa da operação.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

5.11. O manifesto deverá ser devidamente assinado pelo motorista responsável pelo transporte e pelo responsável pela conferência ou pesagem no aterro sanitário, sendo emitido em três vias, destinadas da seguinte forma:
a) a primeira permanecerá arquivada no posto de pesagem do aterro sanitário;
b) a segunda será entregue ao motorista do veículo;
c) a terceira será encaminhada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos para fins de controle e fiscalização.
5.12. A ausência do Manifesto de Transporte de Resíduos ou a apresentação de documento incompleto ou inconsistente implicará a desconsideração do quantitativo correspondente na medição mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
5.13. Ao final de cada mês, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos procederá à consolidação dos manifestos recebidos, contabilizando os resíduos coletados e transportados, expressos em toneladas ou em dias de operação, conforme a natureza do serviço executado e o tipo de veículo utilizado.
5.14. Eventuais variações no volume de resíduos coletados, decorrentes de fatores como sazonalidade, crescimento populacional, eventos públicos ou alterações na dinâmica de geração de resíduos no município, serão devidamente registradas e consideradas na apuração das medições mensais, observadas as condições contratuais estabelecidas.
5.15. A empresa contratada deverá manter atualizados os cadastros de todos os veículos, equipamentos, motoristas e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, sendo vedada a apresentação de manifestos contendo informações divergentes daquelas previamente registradas e validadas pela Administração.
5.16. Mensalmente, a contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato relatório consolidado contendo todos os manifestos de transporte emitidos no período, os quantitativos aferidos e demais informações relevantes ao controle da execução contratual.
5.17. O faturamento dos serviços será realizado mensalmente, devendo a empresa contratada apresentar Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do respectivo relatório de medição, dos manifestos de transporte e dos certificados de destinação final emitidos pelo aterro sanitário, documentos que deverão ser devidamente conferidos e atestados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
5.18. O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo da documentação fiscal regularmente atestada, em conformidade com os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.19. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição de veículos, máquinas, equipamentos ou profissionais que não estejam desempenhando adequadamente suas funções, bem como exigir a correção imediata de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Projeto Básico.
5.20. As quantidades de resíduos previstas na planilha orçamentária possuem caráter estimativo, tendo sido calculadas com base em parâmetros técnicos de geração de resíduos sólidos urbanos, considerando médias nacionais estabelecidas por entidades técnicas do setor e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.
5.21. Os quantitativos estimados poderão sofrer variações em função da demanda efetiva de resíduos gerados no município, sendo a remuneração da contratada realizada de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente medidos, respeitadas as condições estabelecidas no contrato.
5.22. Não será admitida a ausência de motoristas, coletores, educadores ambientais ou quaisquer outros profissionais indispensáveis à execução dos serviços, devendo a contratada providenciar substituição imediata em caso de afastamento, falta ou impedimento, de forma a garantir a continuidade ininterrupta da prestação dos serviços.
5.23. A fiscalização municipal poderá determinar, a qualquer tempo, a correção, reexecução ou adequação de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou legais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação dos serviços terá início em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, prazo durante o qual a empresa contratada deverá realizar todas as providências necessárias à mobilização da estrutura operacional, incluindo disponibilização de veículos, equipamentos, insumos, uniformes, equipes de trabalho e demais recursos indispensáveis à adequada execução dos serviços.

6.2. Os serviços objeto deste Projeto Básico serão executados na zona urbana do Município de Picos/PI, abrangendo as áreas residenciais, comerciais, mercados públicos, feiras livres, eventos públicos e demais pontos de geração de resíduos sólidos domiciliares, conforme planejamento operacional, rotas e cronograma definidos no Projeto de Engenharia e aprovados por esta Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

6.3. A execução do objeto seguirá dinâmica operacional estruturada, observando as seguintes etapas e procedimentos:

I – Reunião inicial de alinhamento contratual:

a) Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial entre a Administração e a empresa contratada, com o objetivo de alinhar os procedimentos necessários ao início da execução contratual.

b) Nessa reunião será apresentado o Plano de Fiscalização do Contrato, que contemplará, entre outros aspectos: as obrigações contratuais das partes, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, as estratégias operacionais para execução do objeto, eventual plano complementar de execução apresentado pela contratada, o método de aferição e controle dos resultados; os indicadores de desempenho aplicáveis e as sanções administrativas previstas para hipóteses de descumprimento contratual.

c) A reunião inicial terá caráter orientativo e integrador, visando assegurar que a execução dos serviços ocorra de forma alinhada às diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas pela Administração.

II – Designação de Preposto pela empresa contratada:

a) Antes do início da execução dos serviços, a empresa contratada deverá designar formalmente um Preposto, responsável pela interlocução permanente com a Administração Pública, especialmente com o gestor e o fiscal do contrato.

b) O Preposto indicado deverá possuir capacidade técnica e poderes suficientes para tratar das questões operacionais e administrativas relacionadas à execução contratual.

c) Após sua designação, o Preposto deverá agendar reunião inicial com o fiscal técnico ou gestor do contrato, destinada ao alinhamento das condições iniciais da execução dos serviços.

d) Para fins de acompanhamento da execução contratual, deverão ser realizadas reuniões periódicas com frequência mínima trimestral, preferencialmente de forma presencial. Na impossibilidade de realização presencial, tais reuniões poderão ocorrer de forma virtual.

e) As reuniões periódicas terão por finalidade acompanhar o desempenho operacional dos serviços, avaliar eventuais necessidades de ajustes logísticos e garantir a manutenção dos padrões de qualidade estabelecidos.

III – Reuniões extraordinárias de acompanhamento:

a) Independentemente das reuniões periódicas estabelecidas, a equipe de fiscalização da Administração poderá convocar reuniões extraordinárias a qualquer tempo, sempre que houver necessidade de esclarecimentos, alinhamento de procedimentos ou tratamento de questões relacionadas à execução do contrato.

b) Tais reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, conforme a conveniência administrativa e a urgência da matéria a ser tratada.

IV – Execução operacional dos serviços:

a) Os serviços de limpeza pública deverão ser executados conforme os quantitativos, rotas operacionais, periodicidades e demais especificações técnicas definidas no Projeto de Engenharia, que integra este Projeto Básico.

b) A empresa contratada deverá observar rigorosamente o rol de atividades operacionais e o cronograma de execução dos serviços, garantindo a regularidade da coleta, a eficiência do transporte dos resíduos e a manutenção das condições adequadas de limpeza urbana.

c) A execução deverá ocorrer mediante utilização de frota adequada de veículos compactadores de resíduos sólidos, devidamente licenciados e mantidos em perfeitas condições de funcionamento, bem como por meio de equipes operacionais capacitadas e equipadas com os devidos equipamentos de proteção individual.

V – Disponibilização de insumos, equipamentos e estrutura operacional:

a) Todos os insumos, materiais, equipamentos, veículos, ferramentas operacionais e uniformes necessários à execução dos serviços, constantes da planilha de custos da contratação, deverão ser disponibilizados pela empresa contratada no prazo máximo estabelecido para início da prestação dos serviços, de forma a viabilizar o início imediato da execução contratual.

b) Excepcionalmente, poderá ser admitida a entrega posterior de algum equipamento específico, desde que devidamente justificada pela contratada e previamente autorizada pela Administração, sem prejuízo do início regular da execução dos serviços.

6.4 A empresa contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos utilizados, bem como pela reposição de insumos e equipamentos necessários ao adequado funcionamento da operação.

6.5. Durante toda a vigência do contrato, a execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, continuidade, regularidade, segurança e sustentabilidade ambiental, garantindo a prestação adequada dos serviços públicos de limpeza urbana e contribuindo para a preservação da saúde pública e do meio ambiente no Município.

6.6. A Administração Municipal exercerá acompanhamento permanente da execução contratual por meio de gestor e fiscal do contrato formalmente designados, que atuarão no monitoramento das atividades, na verificação do cumprimento das obrigações contratuais e na avaliação dos resultados obtidos na prestação dos serviços.

6.7DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

6.7.1 Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Residenciais, Comerciais, de Mercados, Feiras Livres, Shows ou Festas Públicas com Caminhão Compactador.

6.7.1.1 A ABNT/NBR 10004/04 dispõe sobre a classificação dos resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública para que possam ser gerenciados adequadamente:

a) Classe I – Perigosos: São aqueles que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas, podem apresentar riscos à saúde pública, provocando ou acentuando, de forma significativa, o aumento de mortalidade ou incidência de doenças e/ou ao meio ambiente.

b) Classe II A - Não Inertes: Possuem características, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

c) Classe II B - Inertes: São quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente não tiveram nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

6.7.1.2 Em geral as principais fontes geradoras de resíduos sólidos são: domiciliar, comercial, público, serviços de saúde, construção civil, industriais, de atividades agrícolas, entre outras fontes menos comuns:

a) Domiciliar: São os resíduos provenientes das atividades diárias nas residências, como por exemplo restos de alimentos, embalagens, garrafas, vidros, papel higiênicos entre outros.

b) Comercial: São resíduos que variam de acordo com a atividade comercial de cada estabelecimento, como por exemplo bancos e escritórios que geram resíduos gráficos, plásticos, papéis, entre outros.

c) Público: São resíduos provenientes da limpeza urbana, podem ser considerados como os descartados irregularmente pela população, como por exemplo os rejeitos de varrição das vias públicas, limpeza de galerias, sarjetas, boca de lobo, podas das árvores, limpeza de praias, entre outros.

d) Construção Civil: São resíduos provenientes da mistura de materiais inertes, advindos de reformas, reparos demolições, escavações de terrenos, construções, como por exemplo tijolos, madeiras, blocos cerâmicos, tintas, compensados, argamassa, forro, telhas, vidros, fiações, tubulações, entre outros.

e) Industrial: São resíduos originados de atividades industriais, podendo apresentar características diversificadas para cada tipologia de indústria, como por exemplo metalúrgica, química, petroquímica, papelaria, alimentícias gerando resíduos como cinzas, lodos, óleos, papel, metal, escórias, borracha, resíduos alcalinos, ou ácidos.

f) Agrícola: São resíduos originados das atividades agrícolas e pecuárias, como por exemplo embalagens agrícolas, adubos, defensivos agrícolas, pesticidas, fertilizantes químicos, entre outros.

g) Serviços de Saúde: Classificação segundo a Resolução RDC nº 222/18 da ANVISA e nº 358/05 do CONAMA.

6.7.1.3 Para os fins deste Termo de Referência (TR), os resíduos sólidos objeto da presente licitação são aqueles classificados como Classe II - Não Perigosos, conforme a classificação estabelecida pela ABNT.

6.7.1.4 Este serviço envolve a coleta e transporte de resíduos sólidos de áreas residenciais, comerciais, mercados, feiras livres, shows e festas públicas, utilizando caminhões compactadores.

6.7.2 Os caminhões compactadores, realiza em média 02 viagens por dia, com a média de 43,30 km de distância percorrida por rota, com destino final o Aterro;

6.7.2.1 A coleta será realizada conforme rotas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

6.7.2.2 Resíduos de mercados, feiras e eventos devem ser recolhidos imediatamente após o encerramento, sem tolerância.

6.7.2.3 A CONTRATADA deve garantir que os caminhões estejam em boas condições operacionais e realizar a limpeza e desinfecção dos veículos após cada rota, assegurando a higiene e a segurança pública.

6.7.2.4 A coleta dos resíduos sólidos provenientes de atividades residenciais, comerciais, mercados, feiras livres, shows ou festas públicas será realizada com caminhão compactador.

6.7.2.5 Os resíduos gerados durante a limpeza das feiras deverão ser recolhidos imediatamente após o encerramento das mesmas, sem qualquer tolerância.

6.7.2.6 Os agentes de limpeza devem manusear e transportar os resíduos devidamente acondicionados em recipientes ou sacos plásticos, tomando os cuidados necessários para evitar danos ou derramamentos. Em caso de rompimento ou danificação dos recipientes, os agentes são responsáveis pelo recolhimento completo dos resíduos, utilizando ferramentas auxiliares de coleta, varrição e limpeza da área afetada.

6.7.2.7 Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, mesmo que fora dos recipientes adequados, devem ser recolhidos pela contratada. Após a coleta, a Contratada deve informar à Contratante sobre a irregularidade para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

6.7.2.8 Não será permitido o derramamento de água ou produtos em vias públicas. A contratada é responsável por fornecer, sem custos adicionais para a Contratante, os insumos e equipamentos necessários para a higienização das vias, caso ocorra algum incidente.

6.7.2.9 O motorista será responsável por liderar a equipe, garantindo seu desempenho, disciplina e o cumprimento das normas, além de seguir rigorosamente o itinerário de coleta estabelecido.

6.7.2.10 Os caminhões utilizados para a coleta devem conter adesivações educativas, promovendo a educação ambiental, e incluir: O logotipo da Prefeitura; Frases educativas.

6.7.2.11 A velocidade máxima de coleta (veículo coletando) a ser considerada é de 6,00 (seis) km/hora, o que efetivamente será exigido no desenvolvimento dos serviços. Para deslocamentos sem coleta, deverá ser adotada a velocidade permitida pelo código de trânsito no local.

6.7.2.12 Observação: A CONTRATADA deverá disponibilizar o maquinário, veículo e equipamentos necessários, além de executar os serviços em qualquer área do município, seja na zona rural ou urbana, conforme a necessidade e a critério da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

6.7.2.13 A destinação final dos resíduos coletados será realizada em aterro sanitário devidamente licenciado, operado por empresa contratada pela Administração Pública.

6.7.2.14 Caberá ao responsável pelo serviço de coleta e transporte efetuar o encaminhamento dos resíduos até as instalações do aterro, observando as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

6.7.2.15 No local, deverá ser realizada a conferência da pesagem, bem como o descarregamento dos resíduos nas células apropriadas, em conformidade com os procedimentos operacionais e diretrizes estabelecidos pelo operador do aterro sanitário, assegurando o atendimento às exigências legais e ambientais vigentes.

6.7.3 Caminhão Toco com Carroceria Aberta com Sobregrade Elevada e Gradil para Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis.

6.7.3.1 A execução dos serviços compreende a coleta, o acondicionamento e o transporte de resíduos sólidos recicláveis depositados nos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), bem como aqueles provenientes de grandes geradores de materiais recicláveis, localizados no município, que venha a aderir ao programa de incentivo a reciclagem a ser criado pelos Educadores Ambientais.

6.7.3.2 Os resíduos poderão incluir, entre outros, papelão, plásticos, vidros e metais, devendo ser transportados exclusivamente por caminhão toco dotado de carroceria aberta com sobregrade elevada e gradil, devidamente adequado e sinalizado para o manejo desse tipo de material.

6.7.3.3 O serviço será realizado mediante o carregamento manual ou mecanizado dos resíduos na carroceria, garantindo a segurança dos trabalhadores e a integridade da carga.

6.7.3.4 A operação deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relativas ao transporte de resíduos recicláveis e ao acondicionamento seguro da carga.

6.7.3.5 Cada veículo deverá realizar, em média, duas (02) viagens diárias, com percurso aproximado de 38,30 km por rota, até o local de destinação definido pela Secretaria Municipal competente, com o objetivo de abastecer a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis do município de Picos.

6.7.3.6 É expressamente vedado o transporte de quaisquer resíduos que não se enquadrem na categoria de recicláveis, bem como a utilização dos veículos para finalidades distintas das previstas neste instrumento, especialmente aquelas que não estejam vinculadas à execução das políticas públicas de incentivo à reciclagem.

6.7.3.7 A coleta deverá ser realizada de forma contínua, eficiente e organizada, observando-se a otimização dos roteiros e o menor tempo possível de operação, de modo a não prejudicar o fluxo

viário nem causar transtornos à população. Durante todas as etapas da atividade, deverá ser assegurado o cumprimento das normas de segurança e de circulação de veículos.

6.7.3.8 A CONTRATADA será responsável por garantir que os caminhões utilizados estejam equipados com lonas, telas ou dispositivos de cobertura adequados, de forma a impedir qualquer risco de dispersão dos resíduos ao longo do trajeto. Também deverá zelar pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, a fim de assegurar plenas condições de operação.

6.7.3.9 O transporte dos resíduos recicláveis será realizado até o destino final previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, observadas as diretrizes, ordens de serviço e demandas operacionais emitidas pelo órgão gestor.

6.7.4 Educação Ambiental e Pontos de Entrega Voluntária (PEV's) - ECO Pontos.

6.7.4.1 A execução dos serviços dos Agentes Ambientais visa ampliar a eficiência e o alcance da rota dos resíduos recicláveis, integrando ações de educação ambiental, sensibilização comunitária e articulação com grandes geradores de recicláveis, em conformidade com as metas e diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

6.7.4.2 Essas ações são essenciais para fortalecer o sistema de coleta seletiva municipal, promovendo uma gestão participativa e sustentável dos resíduos sólidos.

6.7.5 Atividades Educativas e de Mobilização Social

6.7.5.1 Os Agentes Ambientais deverão desenvolver e executar palestras, minicursos, oficinas, campanhas e ações educativas voltadas à população em geral, escolas públicas e privadas, instituições, associações de bairro e estabelecimentos comerciais, com os seguintes objetivos: Sensibilizar a comunidade sobre a importância da separação correta dos resíduos sólidos na origem; Estimular a participação ativa da população na entrega dos materiais recicláveis nos PEVs e nos pontos de coleta seletiva; Promover a educação ambiental continuada nas escolas, de forma interdisciplinar e participativa, envolvendo alunos, professores e a comunidade escolar; Capacitar multiplicadores ambientais para atuarem como agentes locais de conscientização e monitoramento; Divulgar o funcionamento e os benefícios socioeconômicos da rota dos recicláveis e o papel das cooperativas e associações de catadores; e Apoiar campanhas específicas do município relacionadas à Semana do Meio Ambiente, Dia Mundial da Limpeza, Dia do Catador de Materiais Recicláveis, entre outras datas alusivas.

6.7.5.2 As ações deverão ser planejadas e registradas em relatórios mensais, contendo local, data, público-alvo, número de participantes, metodologia utilizada, registros fotográficos e resultados alcançados.

6.7.5.3 A execução das atividades educativas relacionadas à coleta seletiva e ao funcionamento e implantação dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV's) será realizada por dois (02) educadores ambientais, sendo cada profissional responsável pelo acompanhamento e gestão de cinco (05) PEVs, totalizando os dez (10) PEVs implantados no município.

6.7.5.4 Cada educador deverá assegurar a presença regular nos PEVs sob sua responsabilidade, garantindo o suporte à triagem inicial dos materiais recicláveis, a orientação aos usuários, bem como a supervisão da utilização adequada das estruturas e equipamentos disponibilizados.

6.7.5.5 As atividades dos educadores incluem a realização de ações de educação ambiental, sensibilização da população e apoio operacional durante a coleta seletiva, devendo todos os procedimentos observar as normas de segurança do trabalho e os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos. A contabilização da execução será realizada somente quando estiverem presentes os educadores e os PEVs estiverem disponíveis para uso, assegurando o cumprimento integral das funções previstas neste Termo de Referência.

6.7.6 Articulação com Grandes Geradores de Materiais Recicláveis

6.7.6.1 Os Agentes Ambientais também deverão atuar de forma estratégica junto aos grandes geradores de resíduos recicláveis, como supermercados, distribuidores, comércios, indústrias, instituições de ensino e órgãos públicos, com o objetivo de ampliar o volume e a regularidade dos materiais coletados pela rota dos recicláveis.

6.7.6.2 Entre as atribuições específicas, destacam-se: Realizar visitas técnicas e reuniões de sensibilização com gestores e responsáveis por grandes geradores; Orientar quanto à adequação à legislação municipal e à PNRS, especialmente no tocante à responsabilidade compartilhada e destinação ambientalmente adequada; Firmar termos de cooperação ou parceria, quando aplicável, para o encaminhamento direto dos materiais recicláveis à rota municipal; Mapear e cadastrar os grandes geradores, identificando o tipo e o volume médio de resíduos recicláveis produzidos; e Integrar os grandes geradores ao sistema de logística reversa e à rota de coleta seletiva, fortalecendo o fluxo contínuo de materiais destinados às cooperativas.

6.7.7 Operacionalização da Coleta Ampliada

6.7.7.1 Com o apoio dos grandes geradores e da comunidade, a coleta seletiva passará a abranger não apenas os resíduos recicláveis depositados nos PEV's e pontos definidos pela Secretaria, mas também os materiais recicláveis disponibilizados por grandes geradores, conforme cronograma diário de segunda a sábado.

6.7.7.2 Todos os resíduos coletados serão transportados com segurança até as Associações e/ou Cooperativas de Catadores, onde passarão por triagem, classificação e beneficiamento, contribuindo para a geração de trabalho e renda e para o fortalecimento da economia circular local.

6.7.7.3 As rotas deverão ser planejadas de modo a otimizar os itinerários, reduzir custos operacionais e evitar sobreposição de trajetos, mantendo registro detalhado de volumes, tipos de materiais e pontos atendidos.

6.7.8 Diretrizes e Requisitos Técnicos

6.7.8.1 Os serviços executados pelos Agentes Ambientais deverão observar os seguintes princípios e diretrizes: Conformidade com o PMGIRS e com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999); Integração com os programas e projetos municipais de educação e gestão ambiental; Utilização de metodologias participativas, que estimulem o envolvimento direto da população e dos setores produtivos; Adoção de indicadores de desempenho, como número de ações realizadas, quantidade de participantes, volume de recicláveis encaminhados e número de grandes geradores integrados; e Elaboração de relatórios técnicos e pedagógicos mensais, a serem entregues à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para fins de controle, avaliação e transparência.

6.7.9 Resultados Esperados

a) Ampliação da participação da população na coleta seletiva;
b) Fortalecimento da rota dos resíduos recicláveis e aumento do volume coletado;
c) Inclusão de novos grandes geradores no sistema municipal de reciclagem;
d) Redução dos resíduos recicláveis enviados ao aterro sanitário;
e) Geração de renda e melhoria das condições de trabalho dos catadores;
f) Maior conscientização ambiental nas escolas e comunidades;
g) Cumprimento das metas estabelecidas no PMGIRS e no plano de ação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

6.8FROTA OPERACIONAL (VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS)

6.8.2 Para a execução dos serviços contratados, serão utilizados os seguintes veículos e equipamentos, observando as condições e exigências abaixo:

6.8.3 Custos Operacionais

6.8.3.1 Todos os custos operacionais relacionados à frota e ao pessoal, incluindo salários, encargos sociais, seguros, manutenção, combustível, reposição de peças e quaisquer indenizações, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.8.3.2 Além disso, a CONTRATADA deverá assegurar que todos os veículos e equipamentos estejam em perfeitas condições de uso, devidamente registrados e regularizados junto aos órgãos competentes, garantindo segurança e eficiência na execução dos serviços.

6.8.4 Documentação e Condições de Operação

6.8.4.1 Os veículos e equipamentos deverão: Estar com a documentação regularizada junto aos órgãos de trânsito Federal, Estadual e Municipal; Apresentar condições perfeitas de tráfego e segurança; Ser mantidos limpos e desinfetados após a realização de cada rota de coleta. Atenderem às prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE. Durante todo o prazo de prestação dos serviços, não serão aceitos veículos, máquinas e equipamentos, com idade superior a 120 (cento e vinte) meses. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de operação do aterro municipal deverão respeitar os limites estabelecidos por lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. A saída de descarga de gases dos veículos compactadores deverá estar posicionada verticalmente em relação à cabine. Durante o período contratual, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva. A Contratada deverá providenciar o cadastramento prévio dos veículos e equipamentos junto para o início da execução dos serviços, mantendo-os atualizados para fins de informação sempre que solicitado. As alterações de veículos ou equipamentos no cadastro somente serão autorizadas desde que atendidas as exigências do presente documento. A contratada deverá fornecer cadastro atualizado, mensalmente, dos veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços de operação do aterro com vistas à fiscalização quanto a idade dos veículos que compõem a frota. A Contratada deverá aplicar o Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em: inspeções diárias; programa de manutenção preventiva e corretiva; programa de serviços internos e externos; programa

de limpeza e reforma (lavagem, desinfecção e pintura periódica); programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus etc.). O município fará, semestralmente, ou quando se fizer necessário, verificações na frota da Contratada, buscando verificar as condições ideais de funcionamento. Será terminantemente proibido o transporte de pessoal entre a base e as frentes de serviço e ou entre elas, em carrocerias de caminhões exceto os agentes de limpeza dos veículos compactadores que deverão se deslocar no estribo traseiro de veículo, segurando firmemente as barras de apoio.

6.8.4.2 O transporte de funcionários entre a base e as entre as frentes de serviço e ou entre elas, somente será permitido em veículos destinados a transporte de passageiros conforme legislação específica. Nestes veículos de transporte de pessoal será vedado o transporte de ferramental, conforme normas do CONTRAN.

6.8.5 Equipamento de Reserva

6.8.5.1 A CONTRATADA deverá dispor, obrigatoriamente, de 01 (um) caminhão, igual de cada modelo como reserva, para substituição imediata em caso de necessidade.

6.8.5.2 Os caminhões compactadores deverão atender às seguintes condições: Estar equipados com dispositivos para o basculamento de contêineres de diversos tipos; Possuir dispositivos que permitam a descarga rápida do lixo no destino final (tempo máximo de três minutos); Contar com calha de chorume com capacidade mínima de 100 (cem) litros; Giroflex contínuo do tipo flash para sinalização e iluminação, modelo aprovado pelo CONTRAN, a ser instalado na parte superior traseira da caixa; e Apresentar taxa de compactação mínima de 3:1, ou seja, cada $3m^3$ de resíduos compactados serão reduzidos a $1m^3$.

6.8.5.3 Os caminhões de carroceria aberta deverão atender aos seguintes requisitos: Estar equipados com lona que cobre integralmente a carga transportada; e Possui sobregrade de carroceria com altura mínima de 30 cm (trinta centímetros).

6.9PESSOAL:

6.9.2 Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, operadores, garis, vigias e demais pessoas necessárias ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, EPI's, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas;

6.9.3 Só deverão ser admitidos os candidatos que se apresentarem munidos de seus documentos em ordem;

6.9.4 São eles terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

6.9.5 A fiscalização poderá determinar o afastamento imediato, de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço;

6.9.6 Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedada, aos funcionários da Contratada, a execução de outras tarefas não especificadas no objeto contratual;

6.9.7 Todos os funcionários da contratada deverão apresentar-se nos locais e no horário de trabalho portando a identidade funcional sempre uniformizado e devidamente asseado, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança, quando a situação os exigir, estando sempre em conformidade com as Legislações e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

6.9.8 A Contratada deverá dimensionar a reserva mínima de pessoal sobre a quantidade total para cada serviço de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços e o atendimento das frequências e padrões de desempenho exigidos.

6.9.9 A Contratada deverá, já no início dos serviços, treinar todo o seu pessoal da área operacional, através da realização de cursos de capacitação técnica e gerencial de forma a garantir o perfeito desempenho e segurança dos seus empregados na realização dos serviços.

6.9.10A Contratada deverá efetuar um programa de capacitação para atender, anualmente, 50% (cinquenta por cento) dos funcionários da limpeza pública (gerentes, motoristas, técnicos, encarregados e agentes de limpeza).

6.9.11 O programa de capacitação deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas: Gerenciamento dos Sistemas de Limpeza Pública; Cidadania e Meio Ambiente; Qualidade no atendimento; Importância dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletivo (EPC's).

6.9.12 A Contratada deverá implementar um Programa de Atendimento à Saúde do Trabalhador, bem como ações educativas e preventivas em saúde, tais como: palestras, vacinação, verificação de pressão, entre outras.

6.9.13 Toda a equipe de pessoal deverá apresentar os exames médicos (físico e mental), confirmando sua boa condição de saúde para o exercício de suas funções na equipe;

6.9.14Os quantitativos de operários definidos são mínimos, podendo a contratada utilizar um

número maior, desde que autorizado pela fiscalização.

6.9.15 A equipe de pessoal para realização dos trabalhos por caminhão compactador será constituída, minimamente, de: 01 Motorista de veículo pesado; e 03 Coletores (garis).

6.9.16 A equipe de pessoal para realização dos trabalhos por caminhão de carroceria aberta será constituída, minimamente, de: 01 Motorista de veículo pesado; e 02 Coletores (garis).

6.9.17A equipe de pessoal responsável pela educadores ambientais, responsável pelas palestras e eventos com o objetivo de promover a educação ambiental, será composta por 02 Agentes Ambientais.

6.10 UNIFORMES, EPI E EPC:

6.10.1 A CONTRATADA será responsável por fornecer a todos os seus colaboradores, em regime diurno e noturno, os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários para a execução dos serviços, conforme descrito a seguir:

6.10.2Todos os colaboradores deverão trabalhar uniformizados e devidamente equipados com EPIs adequados às suas funções.

6.10.3A CONTRATADA será responsável pela reposição dos uniformes e EPIs sempre que necessário, garantindo boa apresentação, asseio e segurança dos trabalhadores.

6.10.4Todos os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com identificação do fabricante em local visível.

6.10.5A fiscalização diária será realizada para garantir a utilização efetiva dos EPIs e EPCs.

6.10.6Com 01 (um) motorista legalmente habilitado e equipe de coletores com 03 (três) pessoas, todos com atestado de saúde fisica e mental, com ficha de vacinação atualizada (tétano e febre amarela) e equipamento de proteção individual.

6.11. Uniformes e EPIs por Função:

6.11.1 Motoristas: Calça jeans; Camisa de helanquinha; Calçado de couro tipo bota; Boné tipo jockey; e Óculos de proteção.

6.11.2Garis Coletores: Camisa de helanquinha com fita refletiva; Calça de brim com fita refletiva; Calçado de couro tipo bota; Boné tipo jockey; Luvas de PVC ou luvas de raspa; e Óculos de proteção.

6.11.2.1 Agentes Ambientais: Calça jeans; Camisa de helanquinha; e Calçado de couro tipo bota;

6.11.2.1.1. Exigências Complementares

a) Todos os equipamentos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas de segurança e saúde ocupacional vigentes, garantindo proteção e conforto durante as atividades.

b) Os profissionais expostos a detritos e substâncias nocivas à saúde contarão com equipamentos adicionais conforme necessidade.

c) O Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE poderá, mediante inspeção, solicitar alterações ou novos equipamentos para sanar situações de risco, bem como adequar práticas às normas de segurança.

Normas Regulamentadoras Aplicáveis

6.11.2.2 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, incluindo: NR 01: Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; NR 04: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho; NR 05: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); NR 06: Equipamentos de Proteção Individual (EPIs); NR 12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos; NR 15: Atividades e Operações Insalubres; e NR 24: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

Observações Importantes

a) A CONTRATADA deverá garantir que todos os itens de segurança estejam disponíveis e em perfeito estado de conservação e uso.

b) A ausência de especificação de algum EPI ou EPC neste documento não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade de fornecê-lo, caso necessário.

6.12 MATERIAIS E FERRAMENTAS

6.12.1Todos os caminhões compactadores estarão equipados, obrigatoriamente, com: Escovão tipo gari; Pá; Cone de sinalização; e Grajaú.

6.12.2Todos os caminhões de carroceria aberta estarão equipados, obrigatoriamente, com: Escovão tipo gari; Pá; Enxada com cabo; Lona agrícola; Cone de Sinalização; e Grajaú.

6.12.3Os agentes ambientais, estarão equipados, obrigatoriamente, com: Material Educativo, Gráfico; Notebook; Projetor Multimídia; e Caixa de som e microfone.

6.13 PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO:

6.13.1Rotas e Frequência da Coleta

6.13.1.1 As rotas de coleta de resíduos sólidos residenciais, comerciais, de mercados, feiras livres, shows e festas públicas, realizadas com caminhão compactador, serão definidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

6.13.1.2 A Secretaria também estabelecerá a frequência e os horários, criando um plano de trabalho para a execução dos serviços.
6.13.1.3 A coleta de resíduos provenientes de podas de árvores será realizada diariamente, conforme agendamentos feitos junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos. O fiscal designado organizará as demandas de acordo com a programação estabelecida.
6.13.1.4 A coleta de resíduos provenientes de capina e entulhos será ajustada conforme o andamento dos trabalhos de capina, roço e varrição realizados pelos garis, bem como por agendamentos solicitados pelos munícipes.
6.13.2Execução e Alterações no Plano de Trabalho
6.13.2.1 É responsabilidade da CONTRATADA executar o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
6.13.2.2 Caso a CONTRATADA pretenda alterar a execução dos serviços, deverá elaborar um novo plano, que será implementado no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua aprovação pela Secretaria.
6.13.2.3 Após a aprovação do novo plano, a CONTRATADA deverá informar previamente aos munícipes, com antecedência, os dias e horários dos serviços.
6.13.2.4 A comunicação será feita por meio de impressos, cuja impressão e distribuição são de responsabilidade da CONTRATADA, seguindo o modelo determinado pela Secretaria.
6.13.3Cumprimento de Horários e Comunicação de Alterações
6.13.3.1 Os horários estabelecidos para os serviços deverão ser rigorosamente obedecidos.
6.13.3.2 Qualquer alteração nos horários ou frequências deverá ser comunicada individualmente a cada residência ou estabelecimento com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
6.13.3.3 Todos os custos relacionados a essa comunicação serão de responsabilidade da CONTRATADA.
6.13.4Regime de Coleta Alternada
6.13.4.1 Caso seja adotado o regime de coleta em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre os serviços.
6.13.4.2 A coleta deverá ser mantida nos feriados civis e religiosos, conforme determinação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, cabendo à CONTRATADA cumprir as exigências da legislação trabalhista e demais normas aplicáveis.
6.13.4.3 A coleta deverá ser executada em 02 (dois) turnos de acordo com os horários de início e término conforme planilha que segue anexa, não se admitindo atrasos:
6.13.4.4 Excepcionalmente nas segundas-feiras e terças-feiras o horário de término poderá ser prolongado em no máximo 02 (duas) horas.
6.13.4.5 Após o final de cada itinerário de coleta, o veículo deverá ser encaminhado ao Aterro Sanitário;
6.13.5Obrigações Adicionais da CONTRATADA
6.13.5.1 A CONTRATADA deverá recolher todos os resíduos depositados em vias públicas, independentemente de sua origem, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
6.13.5.2 A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização, comunicando à Secretaria qualquer ocorrência de depósitos irregulares em vias públicas, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, incluindo a emissão de autos de infração.
6.13.6Bairros
A cidade de Picos, localizada no estado do Piauí, possui 30 bairros oficiais
6.13.6.1 Esses bairros compõem a área urbana de Picos, cada um com suas características e particularidades.
6.13.7Definição de Frequência e Horários
6.13.7.1 A frequência, os horários e o período das atividades descritas neste Termo de Referência estão definidos no Plano de Trabalho, que servirá como balizador inicial para a execução dos serviços pela CONTRATADA. Esse plano foi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
6.13.7.2 As rotas da zona rural serão realizadas pelos veículos coletores municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
6.13.8Rota dos Resíduos Recicláveis
6.13.8.1 A rota dos resíduos recicláveis compreenderá o itinerário destinado à coleta, transporte e destinação adequada dos materiais recicláveis provenientes dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV 's) e de outros pontos de coleta definidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
6.13.8.2 Essa atividade será executada de forma contínua e sistemática, de segunda-feira a sábado, conforme programação estabelecida pelo setor de limpeza pública, garantindo o atendimento integral

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

das áreas previamente mapeadas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

6.13.8.3 A coleta terá como finalidade principal promover a segregação na origem e a valorização dos materiais recicláveis, fomentando a cadeia produtiva da reciclagem e contribuindo para a geração de trabalho e renda aos catadores vinculados às associações e/ou cooperativas de materiais recicláveis devidamente reconhecidas pelo município.

6.13.8.4 Todos os materiais recolhidos durante a execução da rota serão transportados de forma segura, em veículos apropriados e identificados, até o local de triagem, beneficiamento e comercialização desses resíduos, de modo a garantir a rastreabilidade, o controle e a destinação ambientalmente adequada.

6.13.8.5 A execução da rota deverá obedecer aos princípios e diretrizes estabelecidos no PMGIRS, bem como às normas técnicas e de segurança aplicáveis, assegurando:

- A eficiência operacional na coleta seletiva, com horários e trajetos otimizados para reduzir custos logísticos e emissões de gases poluentes;
- O registro diário das coletas realizadas, incluindo volume, tipo de material e local de origem, para fins de controle e monitoramento do desempenho do serviço;
- A integração com programas de educação ambiental voltados à sensibilização da população quanto à correta separação dos resíduos e importância da reciclagem;
- O fortalecimento socioeconômico das organizações de catadores, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Decreto nº 7.404/2010, que reconhecem o papel das cooperativas como agentes essenciais na gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos.

6.13.8.6 Dessa forma, a rota dos recicláveis se configura não apenas como uma atividade operacional de coleta, mas como um instrumento de inclusão social, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento local, promovendo a economia circular e contribuindo diretamente para o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no PMGIRS do município.

6.14 PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO:

6.14.1Os serviços serão executados diariamente, de segunda a sábado, das 7:00 às 22:00 horas e aos domingos das 7:00 às 18:00 horas.

6.14.2Nestes horários, poderão ser recebidos os veículos com resíduos, os quais serão pesados e cadastrados de forma a ter um controle de chegadas, dia, hora e origem (bairro, rota e etc.).

6.14.3Para aumento de horário e volume de resíduo depositado deverá ter autorização expressa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

6.15 DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

6.15.1O destino final dos resíduos sólidos será o Aterro Sanitário, Ambientalmente licenciado, localizado na Fazenda Vitalino, S/N, Zona Rural, na cidade de Francisco Santos, Estado do Piauí, CEP: 64.645-970, de propriedade da empresa S I SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.089.148/0001-33, detentora do contrato SRP nº PE 045/2025, através do Processo Administrativo nº 5604/2025, Referente: Pregão Eletrônico nº 045/2025, situado a aproximadamente 37,80 km da Prefeitura Municipal de Picos.

6.16 EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

6.16.1A CONTRATADA deverá dispor de um ponto de apoio no Município de Picos-PI, que inclua, no mínimo, garagem, instalações complementares e escritório, necessários à execução dos serviços contratados.

6.16.2Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a manutenção, conservação e despesas relacionadas a esse ponto de apoio, garantindo, em todo momento, boas condições de higiene, organização e aspecto visual.

6.17 CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

6.17.1A execução dos serviços contratados deverá observar integralmente os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010).

6.17.2Compete à contratada adotar procedimentos operacionais que assegurem a proteção ambiental, a redução dos impactos negativos e o manejo ambientalmente adequado dos resíduos sólidos domiciliares gerados no município de Picos/PI.

6.17.3A execução deverá contemplar tanto a coleta regular quanto a coleta seletiva, sendo esta última realizada por veículo devidamente designado e identificado, com o objetivo de promover a segregação, valorização e encaminhamento dos materiais recicláveis, os quais deverão ser destinados

prioritariamente à associação ou central de triagem reconhecida pelo Município, em conformidade com as diretrizes da PNRS, PMGIRS e com as políticas locais de incentivo à reciclagem.

6.17.4Os veículos coletores utilizados nas atividades de coleta e transporte deverão estar em perfeito estado de funcionamento, em conformidade com as normas de emissão de poluentes estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal, devendo a contratada realizar a manutenção preventiva necessária para a redução de ruídos, vibrações, emissões atmosféricas e possíveis vazamentos.

6.17.5Esses veículos deverão, obrigatoriamente, possuir sistemas de vedação e contenção que impeçam o gotejamento de chorume ou resíduos ao longo das vias públicas, cabendo à contratada comunicar imediatamente qualquer ocorrência ambiental e adotar, às suas expensas, as providências corretivas necessárias.

6.17.6A operação deverá ser planejada de forma a evitar o acúmulo de resíduos na malha urbana, reduzindo riscos sanitários, proliferação de vetores e prejuízos ambientais, devendo ser observados horários e rotas que minimizem interferências em áreas sensíveis, como unidades de saúde, escolas e zonas residenciais mais adensadas.

6.17.7A contratada também será responsável por assegurar que todos os subprodutos decorrentes da manutenção dos veículos e equipamentos, incluindo óleos lubrificantes, filtros, graxas, peças substituídas e quaisquer resíduos classificados como perigosos ou contaminados, recebam destinação final em conformidade com as normas ambientais vigentes, apresentando à fiscalização municipal os respectivos comprovantes sempre que exigido.

6.17.8Os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços deverão ser permanentemente orientados e capacitados quanto ao manejo adequado dos resíduos, ao uso correto de Equipamentos de Proteção Individual, às normas de segurança operacional e às boas práticas ambientais, garantindo-se o cumprimento das diretrizes previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-6 e correlatas.

6.17.9Para fins de controle ambiental e monitoramento da execução contratual, a contratada deverá encaminhar sempre que solicitado pela fiscalização da Secretaria Municipal competente, relatórios que demonstrem, de forma clara e verificável, as rotas percorridas, os volumes coletados (aferidos ou estimados), os comprovantes de destinação final, a quilometragem percorrida, o consumo de combustível e eventuais ocorrências ambientais registradas no período, de modo a possibilitar o acompanhamento do desempenho ambiental do serviço.

6.17.10 A execução dos serviços deverá observar ainda todas as normas, resoluções e orientações estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, incluindo aquelas emanadas pelo CONAMA, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR/PI, bem como pelas legislações e regulamentos municipais aplicáveis à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos no município de Picos/PI.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da Contratante:

a) Emitir, em tempo hábil, as Ordens de Serviço necessárias ao início e à continuidade da execução contratual, possibilitando à CONTRATADA organizar adequadamente sua estrutura operacional, evitando a manutenção de pessoal ocioso ou a ocorrência de despesas imprevistas decorrentes da ausência de planejamento administrativo.

b) Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o controle técnico e administrativo da execução contratual.

c) Orientar a CONTRATADA quanto às diretrizes operacionais, rotinas de execução dos serviços e demais procedimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado, fornecendo todas as informações técnicas e administrativas indispensáveis ao adequado desenvolvimento das atividades.

d) Fornecer à CONTRATADA, sempre que necessário, documentos, dados técnicos, registros e demais informações relacionadas aos serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos existentes no Município, que sejam relevantes para a correta execução do contrato.

e) Notificar formalmente a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para a adoção das medidas corretivas necessárias.

f) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, zelando pela qualidade da prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, bem como pela observância das condições contratuais estabelecidas.

g) Receber, analisar e apurar eventuais reclamações, sugestões ou queixas apresentadas pela população usuária dos serviços, adotando as providências necessárias junto à CONTRATADA para a melhoria contínua da prestação dos serviços.
h) Prestar apoio institucional à CONTRATADA, quando necessário, especialmente no que se refere à interlocução com órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, sempre que tal atuação se mostrar indispensável à adequada execução do objeto contratual.
i) Analisar e aprovar, quando aplicável, planos operacionais, projetos, relatórios técnicos, pareceres, cronogramas de execução ou quaisquer outros documentos apresentados pela CONTRATADA, necessários ao planejamento, acompanhamento e controle da execução contratual.
j) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, em conformidade com os critérios de medição, prazos e condições estabelecidos no contrato administrativo e na legislação aplicável.
k) Promover, quando comprovadamente cabível, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", e do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem significativamente a execução contratual.
l) Exercer o controle administrativo e financeiro da execução contratual, assegurando que os serviços sejam prestados em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.
m) Providenciar a publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.
n) Adotar as providências administrativas necessárias à aplicação de eventuais penalidades contratuais, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
o) Manter ambiente institucional de cooperação e diálogo com a CONTRATADA, visando assegurar a adequada execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.
p) Ao cumprir suas obrigações institucionais, a CONTRATANTE assegurará as condições necessárias para o bom andamento da execução contratual, a qualidade dos serviços prestados e o pleno atendimento às necessidades da população do Município de Picos/PI no âmbito da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos domiciliares.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada:
a) Executar os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares no Município de Picos/PI em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste Projeto Básico, no Projeto de Engenharia, no contrato administrativo e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.
b) Realizar os serviços com a adequada alocação de empregados qualificados, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, utensílios, insumos e demais recursos necessários à execução do objeto, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências contratuais.
c) Cumprir rigorosamente o planejamento operacional, a programação das rotas, o cronograma de execução e as orientações técnicas expedidas pela fiscalização do contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
d) Recrutar, selecionar, registrar e disponibilizar toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo motoristas, coletores, encarregados, técnicos e pessoal administrativo, responsabilizando-se integralmente pela gestão de pessoal vinculada à execução contratual.
e) Garantir que todos os empregados envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente registrados, identificados e com suas respectivas anotações realizadas em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, nos termos da legislação trabalhista vigente.
f) Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relativas aos seus empregados, incluindo pagamento de salários, encargos sociais, contribuições previdenciárias, seguros obrigatórios, adicionais legais e demais direitos previstos em lei ou em convenções coletivas de trabalho.
g) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da execução do contrato, comprometendo-se a apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os comprovantes de quitação das obrigações correspondentes.

h) Manter válidos e atualizados todos os registros, licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços, respondendo integralmente por eventuais omissões, irregularidades ou descumprimentos legais.
i) Designar formalmente um Preposto, aceito pela CONTRATANTE, responsável pela interlocução direta com a Administração durante toda a execução do contrato, com poderes para representar a empresa e resolver questões relacionadas aos serviços.
j) Substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação comprometa a qualidade da execução dos serviços ou que seja considerado inadequado pela fiscalização da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer serviços executados com vícios, defeitos ou em desacordo com as especificações técnicas e contratuais.
l) Garantir que todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços utilizem uniformes completos e equipamentos de proteção individual – EPIs e equipamentos de proteção coletiva – EPCs, adequados às atividades desempenhadas, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho.
m) Manter em perfeitas condições de funcionamento todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços, realizando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário.
n) Disponibilizar instalações, infraestrutura operacional, equipamentos e veículos adequados para o apoio às atividades relacionadas à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos.
o) Reforçar, sempre que necessário, a equipe operacional, a frota de veículos e o conjunto de equipamentos empregados na execução dos serviços, a fim de evitar atrasos, suprir aumento de demanda ou recompor eventuais falhas operacionais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
p) Assumir total responsabilidade por quaisquer danos causados à Administração Pública, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados, promovendo a devida reparação ou ressarcimento dos prejuízos.
q) Atender prontamente às solicitações da Administração relativas à execução de demandas especiais ou extraordinárias, tais como mutirões de limpeza, eventos públicos, feiras, festividades ou outras situações que demandem reforço na prestação dos serviços, inclusive em domingos, feriados ou horários diferenciados, mediante solicitação formal da CONTRATANTE.
r) Observar e cumprir rigorosamente todas as normas legais, técnicas e regulamentares que regem os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis.
s) Atender às diligências, determinações e solicitações expedidas pelos órgãos de controle, fiscalização ou regulação competentes, dentro dos prazos estabelecidos.
t) Colaborar com a fiscalização do contrato, prestando todas as informações solicitadas, disponibilizando documentos, relatórios operacionais e demais dados necessários ao acompanhamento da execução contratual.
u) Manter conduta ética e profissional na execução do contrato, garantindo padrões adequados de qualidade, eficiência e responsabilidade ambiental na prestação dos serviços.
v) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, assegurando que as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares sejam realizadas de forma eficiente, segura e em conformidade com os padrões técnicos exigidos.
w) Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Projeto Básico, no edital e no contrato administrativo, garantindo a plena execução do objeto contratado e a adequada prestação dos serviços públicos de limpeza urbana no Município de Picos/PI.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.
9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice INCC ou IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
9.5. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
9.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
9.7. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.1.1. advertência;
10.2.2. multa;
10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
10.2.2. as peculiaridades do caso concreto
10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
10.3.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
10.3.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do contrato decorrente deste processo licitatório será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por intermédio de gestor e fiscais do contrato formalmente designados pela autoridade competente, em conformidade com o disposto no art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais caberá verificar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações técnicas e das condições estabelecidas neste Projeto Básico.

10.2. A gestão e a fiscalização contratual têm por finalidade assegurar que os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares no Município de Picos/PI sejam executados com regularidade, continuidade, eficiência, segurança operacional e observância das normas ambientais, sanitárias e trabalhistas aplicáveis.

10.3. O gestor do contrato será o servidor designado pela Administração responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, cabendo-lhe coordenar as atividades de fiscalização, supervisionar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências necessárias ao adequado desenvolvimento da execução do objeto.

10.4. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições:

a) acompanhar a execução global do contrato e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada;

b) coordenar as atividades dos fiscais designados para o acompanhamento da execução dos serviços;

c) analisar relatórios operacionais, medições e demais documentos relacionados à execução contratual;

d) registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução do contrato;

e) encaminhar à autoridade competente as informações necessárias à eventual aplicação de sanções administrativas;

f) avaliar o desempenho da empresa contratada e subsidiar a Administração com informações para eventuais prorrogações contratuais ou revisões de preços;

g) garantir que a execução contratual observe os princípios da eficiência, economicidade, continuidade e interesse público.

10.5. A fiscalização técnica do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, ao qual competirá acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando a conformidade das atividades realizadas pela contratada com as especificações técnicas e operacionais estabelecidas.

10.6. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

a) acompanhar a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, verificando o cumprimento das rotas, cronogramas e periodicidades estabelecidas;

b) verificar a adequação da frota de veículos, equipamentos, materiais e equipes utilizados na execução dos serviços;

c) registrar em relatórios próprios as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

d) comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais identificados;
e) atestar a execução dos serviços efetivamente prestados para fins de medição e pagamento;
f) acompanhar o cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços;
g) avaliar a qualidade da prestação dos serviços e registrar eventuais reclamações ou manifestações da população usuária.
10.7. A Administração poderá utilizar diversos instrumentos para o acompanhamento da execução contratual, tais como relatórios operacionais, registros de fiscalização, medições mensais, relatórios de desempenho, indicadores de qualidade e reuniões periódicas de acompanhamento, de modo a garantir o controle adequado da prestação dos serviços.
10.8. A fiscalização poderá realizar inspeções, auditorias operacionais e visitas técnicas sempre que necessário, com o objetivo de verificar a conformidade da execução dos serviços com as obrigações contratuais e as normas técnicas aplicáveis.
10.9. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização notificará formalmente a empresa contratada para que promova a correção das falhas identificadas no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.
10.10. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, nem a responsabilidade pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.
10.11. A adequada gestão e fiscalização contratual constituem instrumentos essenciais para assegurar a qualidade, eficiência e continuidade da prestação dos serviços públicos de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, garantindo o atendimento ao interesse público e a manutenção das condições adequadas de limpeza urbana no Município de Picos/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício

regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato
14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no projeto básico, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.
15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Projeto Básico e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e CONTRATADA, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 22 de julho de 2026.

PAULO SERGIO SANTOS LOPES JUNIOR:04667682302
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO SANTOS LOPES JUNIOR:04667682302

CONTRATANTE: _____

PAULO SÉRGIO SANTOS LOPES JÚNIOR
CPF N. 046.676.823-02
Secretário Municipal de Serviço Públicos de Picos/PI
Portaria n. 16/2025

ARTHUR VINICIUS DE MOURA CARVALHO:01692670328
ARTHUR VINICIUS DE MOURA CARVALHO:01692670328
C=BR, CN=ARTHUR VINICIUS DE MOURA CARVALHO:01692670328, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla, ST=PI
2026.07.22 17:33:10-03'00'
2025.3.0

CONTRATADA: _____

S I SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA
CNPJ Nº 49.089.148/0001-33
Arthur Vinícius de Moura Carvalho
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: 056.953.693-63

_____ CPF: 022.32[illegible].463.52